



Resolução nº 003/07-CEPE

Dispõe sobre as Provas de Nivelamento em Língua Inglesa, Francesa e Espanhola.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no exercício da Reitoria e, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE em sua reunião do dia 9 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º – O aluno regularmente matriculado em curso da UFRR, cuja grade curricular determine a obrigatoriedade de se cursar disciplinas de língua estrangeira, poderá submeter-se a Prova de Nivelamento para aproveitamento das referidas disciplinas, desde que atenda a quaisquer dos requisitos a seguir:

I – que tenha cursado 360 horas normais de estudos da língua estrangeira solicitada, comprovadas em documento oficial;

II – que seja portador de diploma ou certificado de proficiência em língua estrangeira, emitido por instituição estrangeira, com a validação de órgão oficial do país de origem;

III – que seja natural de país, cuja língua oficial seja inglesa, francesa ou espanhola.

Art. 2º – O Chefe de Departamento ao qual o interessado se vincule publicará Edital de Prova de Nivelamento em data pré-estabelecida pelo Calendário Universitário.

Art. 3º – A solicitação de Prova de Nivelamento deverá ser feita através de requerimento ao Chefe do Departamento, ao qual o interessado se vincule, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Original e cópia de Documento de Identidade, com foto;

II – Original e cópia de documentos comprobatórios, de acordo com disposto no Art. 1º;

III – Histórico escolar do curso de graduação;

IV – Ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no local de inscrição.

Art. 4º – O Chefe de Departamento designará comissão de avaliação de nivelamento, composta por 03 (três) professores da UFRR com habilitação pertinente.

§1º – A Comissão designada deverá elaborar, aplicar, avaliar os exames e analisar recursos dos candidatos em datas fixadas pelo departamento, em edital próprio.

§2º – Compete à Comissão apresentar ao Departamento as notas de todos os níveis de aprovação do candidato para efeito de registro de pré-requisitos junto ao Departamento de Ensino de Graduação.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Departamento.

Art. 6º – Revogam-se as disposições da Resolução nº 012/05 – CEPE.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 9 de fevereiro de 2007

Profª Drª Gioconda Souza e Santos Martinez
Vice-Reitora